



**ESCOLA  
TÉCNICA  
SUPERIOR  
PROFISSIONAL  
IPCA**

**Seguro Acidentes Pessoais**

**Estagiários**

**2023-2024**

**Apólice nº 0002-10003443**

## Introdução

Todos os estudantes a realização da formação em contexto de trabalho – estágio, estão abrangidos pelo **Seguro de Acidentes Pessoais** contratado pelo IPCA.

Entende-se por acidentes pessoais os ocorridos pelos estudantes (segurados) e que possam provocar lesões físicas ou morte de forma súbita, violenta, imediata e involuntária.

## Indemnizações

O Seguro de Acidentes Pessoais tem seguintes coberturas em termos de indemnizações:

- Morte: 29.150,00€
- Invalidez permanente: 29.150,00€
- Despesas de tratamento e repatriação: 5.530,00€
- Responsabilidade civil / Estudante – 2.500 €
- Despesas de funeral: 2.650,00€ (dois mil seiscientos e cinquenta euros), aumentando para o dobro em caso de transladação.

## Participação

Todos os acidentes que ocorram no período de estágio e que carecem de ativação do seguro de acidentes pessoais devem ser obrigatoriamente comunicados à ETeSP nos seguintes termos e prazos:

1. Comunicação:
  - a. No prazo de 24 horas decorrido sobre o acidente o estudante deverá comunicar o acidente ao orientar designado pela ETeSP através de comunicação escrita (e-mail – ver anexo I):
  - b. O orientador designado pela ETeSP deverá comunicar por escrito ao Diretor do Curso e aos Serviços Administrativos da ETeSP o acidente.
  - c. o orientador designado pela ETeSP, que por sua vez informará o Diretor do Curso e os Serviços Administrativos da ETeSP.

2. Relatório médico:
  - a. Havendo lugar a deslocação numa unidade hospitalar, o estudante deverá solicitar cópia do Relatório Médico, por este dever acompanhar obrigatoriamente o modelo de participação de sinistro (anexo II);
  - b. O Relatório Médico deverá indicar os tratamentos realizados bem como os prescritos.
3. Despesas médicas:
  - a. Todas as despesas médicas que decorram do acidente devem ser suportadas pelo estudante, e serão objeto de reembolso, nos termos previstos em: [https://sas.ipca.pt/wp-content/uploads/sites/2/2015/12/MODELO\\_PARTICIPACAO\\_PB.pdf](https://sas.ipca.pt/wp-content/uploads/sites/2/2015/12/MODELO_PARTICIPACAO_PB.pdf), desde que devidamente comprovadas documentalmente.
  - b. O estudante tem **5 dias úteis** para fazer chegar a informação ao **SAS (Serviço de Ação Social / [sas@ipca.pt](mailto:sas@ipca.pt) / 253 80 25 03)**.
  - c. O SAS tratará dos restantes procedimentos junto da seguradora para o estudante ser ressarcido das despesas incorridas.
  - d. Sempre que houver necessidade de realizar exames e/ou tratamentos complementares deverá o estudante solicitar novo relatório médico pois só assim se poderá garantir o reembolso destas despesas.
4. Outros seguros ou subsistemas de saúde:

Caso seja titular de outros seguros ou subsistema de saúde (ADSE, Multicare...), o estudante pode utilizar no ato de pagamento das despesas, para usufruir do desconto, sendo que depois apenas será reembolsado da parte que efetivamente tiver pago.

## Anexo I

### Modelo de comunicação de acidente

**Assunto:** participação de acidente

**Texto:**

Nome completo, estudante n.º xx, do curso TeSP em xxx, a realizar estágio na empresa xxx, vem pelo presente informar que no dia xx, as xxh00, sofreu um acidente na entidade de acolhimento na sequência das funções adstritas ao estágio.

Na sequência do referido acidente foi necessário a assistência numa unidade hospitalar/de saúde.

O transporte foi realizado por meio próprio/ pela entidade de acolhimento / ambulância.

As lesões sofridas irão obrigar à suspensão temporária do estágio por um prazo previsto de xx dias ou ss semanas.

Cumprimentos,

Anexo II  
Modelo de participação

manual\_seguros\_etesp\_2021-2022.v1

ATENÇÃO preencher com os dados do car prete

# ACIDENTES PESSOAIS

GENERALI

## Participação de Sinistro (Individuais e Empresas)

Ramo  Apólice  Processo de sinistro N.º

### IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO

Nome  N.I.Fiscal   
Morada  Telefone   
Localidade  Código Postal   
Data de Nascimento  NIB   
Sexo  F  M  Profissão  E-mail:

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRADO (Preencher se diferente do Tomador do Seguro)

Nome  N.I.Fiscal   
Morada  Telefone   
Localidade  Código Postal   
Data de Nascimento  NIB   
Sexo  F  M  Profissão  E-mail:

### DESCRIÇÃO DOS DADOS

Data  Hora  Local do Sinistro   
Descrição do acidente

Causa provável do acidente

Partes do corpo atingidas

Descrição das lesões corporais

Continuou a exercer actividade profissional? Sim  Não

Autoridade que tomou conta da ocorrência

### PRESTACAO DE ASSISTENCIA CLINICA

Quem prestou a primeira assistência?

Morada  Localidade  Telefone

Se houve internamento hospitalar, por favor indicar:

Nome  Telefone

Morada  Localidade  Código Postal

Nome do médico assistente

### OUTRAS INFORMACOES COMPLEMENTARES

O acidente relaciona-se com a profissão? Sim  Não

O acidente foi participado ao abrigo de apólice de Acidentes de Trabalho? Sim  Não

Em caso afirmativo, identifique o Segurado  N.º de Apólice

O sinistrado tem outro seguro de Acidentes Pessoais com cobertura de despesas médicas? Sim  Não

Em caso afirmativo, identifique o Segurador  N.º de Apólice  Capital Seguro

### EM CASO DE ACIDENTE DE VIACAO

Marca e matrícula do veículo em que seguia: Marca  Matrícula

Nome do condutor

Morada

Localidade  Código Postal

Nome do proprietário (Preencher se diferente do condutor)

Morada

Localidade  Código Postal

As autoridades tomaram conta da ocorrência? Sim  Não  GNR  PSP  Posto/Brigada/Esquadra

Mod. Sin 201

N.º do Auto de Notícia \_\_\_\_\_ Data   \*   \*

Há testemunhas do acidente? Sim  Não  Em caso afirmativo, favor indicar nome e morada.

Nome \_\_\_\_\_ Telefone

Morada \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Telefone

Morada \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

**NO CASO DO SINISTRO TER PROVOCADO DANOS EM TERCEIROS (Responsabilidade Civil)**

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal     \*   Telefone

Fax         E-mail: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal     \*   Telefone

Matrícula \_\_\_\_\_ Seguradora \_\_\_\_\_ N.º Apólice \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(Verificar quais os documentos a juntar para a instrução do processo)  
Em caso de acidente provocado por terceiro, identificar o terceiro

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EM FUNÇÃO DAS PRINCIPAIS COBERTURAS**

**Despesas de Tratamento**

Relatório médico com informação clínica circunstanciada. Apresentação dos recibos originais no caso de despesas com farmácia, honorários médicos, clínicas, hospitais, etc. No caso das despesas de farmácia torna-se ainda necessário cópia da receita.

**Subsídio por incapacidade temporária**

Relatório médico com informação clínica circunstanciada, onde conste nomeadamente as lesões sofridas, os tratamentos efectuados, cópia dos exames auxiliares de diagnóstico, período de incapacidade temporária e situação final.

Comprovativo da quebra salarial verificada nos casos de incapacidade temporária parcial

**Subsídio por internamento hospitalar**

Declaração do hospital onde conste o motivo do internamento e respectivo período.

**Indemnização por incapacidade permanente parcial**

Relatório médico com informação clínica circunstanciada, referindo nomeadamente as lesões sofridas, os tratamentos efectuados, cópia dos exames auxiliares de diagnóstico, período de recuperação e sequelas existentes.

**Indemnização por morte**

Certidão da habilitação de herdeiros, sempre que não haja beneficiários designados. Cópia do bilhete de identidade dos beneficiários. Certidão de óbito, o relatório da autópsia e resultado da análise toxicológica ao sangue. Participação elaborada pelas autoridades policiais intervenientes.

**Despesas de Funeral**

Recibo original das despesas de funeral.

**Responsabilidade Civil**

Declaração escrita do terceiro e indicação de testemunhas presenciais. Os salvados dos objectos danificados têm de ser preservados até à regularização do sinistro. Os comprovativos das despesas (recibos e facturas) devem ser os originais. Declaração dos pais (ou de quem exerça o poder paternal) a assumir a responsabilidade dos filhos pelo sucedido.

**Viagem**

Em caso de desaparecimento de bagagem na transportadora ou em hotéis, anexar comprovativo da entidade envolvida a atestar o extravio definitivo da bagagem e dos valores que se propôs indemnizar, bem como relação dos bens contidos na bagagem e respectivo valor.

**Bagagem**

Em caso de furto ou roubo da bagagem, anexar cópia da participação à autoridade policial local, onde conste a relação dos bens reclamados.

Nome e Assinatura do Segurado ou representante legal	Nome do responsável pelo preenchimento da informação por parte do Segurado ou Entidade Empregadora	Data do Preenchimento <input type="text"/> <input type="text"/> * <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
--	--	--

General - Companhia de Seguros S.p.A. - Sucursal em Portugal: Rua Duques de Palmela, 11 - 1269-270 Lisboa - Tel. 213 112 800 - Fax 213 563 067 - www.general.pt  
 Lista de Apólices: 21 250 43 00, disponível de 2.ª a 6.ª das 9:00/18:00 - Entre as 18:00 e as 9:00 sotto outras condições de Assistência em Viagem e Assistência ao Lar - Todas as apólices do Menu premiam um atendimento personalizado  
 Companhia de Seguros fundada em 1821 - Sede em Lisboa - Índice - Capital Social Euros 1.858.864.450,00 - Contribuinte N.º 980 060 613 - Identificada no Conservatório Reg. Comércio de Lisboa

**Assistência General 808 200 124**



## Linha Clientes

E clientes@tranquilidade.pt  
W tranquilidade.pt

INSTITUTO POLITECNICO DO CAVADO E DO AVE  
CAMPUS IPCA VILA FRESCAINHA (SAO MARTINHO)  
4750-810 BARCELOS

## Dados da Declaração

N.º Declaração: 0000254040

## Validade da Declaração \*

Data início: 12/12/2023

Data termo: 27/11/2024

T1TP3G55

Porto, 12 de dezembro de 2023

## Dados do Contrato

Produto: AP MODALIDADES

Opção: ESCOLAR

N.º Apólice: 0210003443

Período: 27/11/2023 a 27/11/2024

Para os devidos efeitos declara-se que a entidade acima identificada detém nesta seguradora uma apólice de seguro de acidentes pessoais, para participantes constantes em listagens entregues na seguradora, com os seguintes capitais por pessoa segura:

COBERTURAS:	CAPITAIS:
MORTE	30.000,00€
INVALIDEZ PERMANENTE	30.000,00€
DESPEAS TRATAMENTO E REPATRIAMENTO	7.000,00€
DESPEAS DE FUNERAL	7.500,00€
RESPONSABILIDADE CIVIL ALUNO	5.000,00€
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO	17.500,00€

A apólice garante estágios realizados noutros estabelecimentos de ensino, bem como, em empresas acordadas com a entidade serviços ação social instituto politécnico cavado e a responsabilidade civil dos alunos, relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante as suas atividades escolares.

Esta declaração não substitui, em caso algum, as Condições Particulares, Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

Mais se declara que a validade do seguro depende do efetivo pagamento de prémio conforme legislação em vigor.

Generali Seguros, S.A.  
Sede: Av. Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa  
Capital Social: 90 500 000 €  
N.º Único de Matricula CRC Lisboa/NIPC: 500 940 231



João Barata  
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori  
Membro do comité de gestão executivo

## **Anexo III**

### **Contrato da Apólice de Seguros 0002-10003443**



**CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTUDANTES DO INSTITUTO  
POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE (CPV - 66512100-3)**

Aos 20 dias de novembro de 2019,

Entre:

**Instituto Público do Cávado e do Ave (IPCA)**, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Maria José da Silva Fernandes, portadora do Cartão de Cidadão n.º 08552060, no uso de competência delegada, de acordo com o Despacho n.º 8963/2017, publicado em Diário da República n.º 196/2017, Série II de 11 de outubro de 2017, adiante também designado por PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

**Generali – Companhia de Seguros S.A.**, com sede na Rua Duque de Palmela n.º 11, 1269 – 270 Lisboa, com o número de identificação fiscal 513 300 260, representada no ato pelos seus procuradores, Alberto Manuel Botelho Severino, portador do cartão de cidadão n.º 084 223 90 1ZY0, válido até 22/06/2020 e Alberto Francisco da Silva Monteiro Antunes dos Reis, portador do cartão de cidadão n.º 110 692 02, válido até 19/07/2020, adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 26 de setembro de 2019;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta proferidas pela Sra. Presidente do IPCA em 14 de novembro de 2019;
3. O contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CP\_014/2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª - Objeto contrato**

1. O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de um seguro de acidentes pessoais no âmbito da atividade escolar desenvolvida pelos estudantes do IPCA, em território nacional e não nacional.
2. O objeto de contrato abrange ainda as obrigações acessórias compreendidas ao longo do presente contrato.

### **Cláusula 2.ª - Representação da PRIMEIRA OUTORGANTE**

1. Durante a execução do contrato a PRIMEIRA OUTORGANTE é representado pelo dirigente dos SASIPCA, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dirigente dos SASIPCA tem poderes de representação da PRIMEIRA OUTORGANTE em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo SEGUNDO OUTORGANTE nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, e ainda quanto aos seguintes atos:
  - a. Alteração dos preços;
  - b. Aumento do prazo contratual;
  - c. Aprovação de preços novos.

### **Cláusula 3.ª - Objeto da aquisição**

1. O objeto do presente contrato consistirá, de acordo com as especificações técnicas que constam do caderno de encargos, na aquisição de um seguro de acidentes pessoais no âmbito da atividade escolar desenvolvida pelos estudantes do IPCA, em território nacional e não nacional, nas situações previstas nas alíneas d), e), g) e i) do n.º 3 do presente artigo.
2. A apólice a contratar deverá garantir as coberturas previstas na cláusula 8ª, pelos montantes base definidos na cláusula 10ª do caderno de encargos.
3. A apólice abrangerá qualquer atividade desenvolvida:
  - a. Nas instalações dos estabelecimentos do IPCA (campus e polos) durante os seguintes períodos:
    - i. Horário escolar ou de trabalho, quer se trate de horário diurno ou pós-laboral;
    - ii. Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;

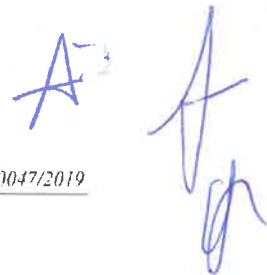
- iii. Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo IPCA e pelas suas Escolas, Serviços e Unidades Orgânicas;
- b. Fora das instalações dos estabelecimentos do IPCA, designadamente em excursões, aulas, aulas ao ar livre, trabalho de campo, aulas práticas e laboratoriais, estágios ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projeto, visitas de estudo, participação no programa de mobilidade Vasco da Gama e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo IPCA ou com a sua comparticipação;
- c. No percurso normal e direto de ida e/ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, qualquer que seja a forma utilizada para deslocação do estudante, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de abril, na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, alterado pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro, e nos Despachos n.º 185/MEC/86, de 4 de setembro e n.º 234/MEC/86, de 28 de novembro;
- d. Em deslocações fora do território nacional no âmbito de programas institucionais de mobilidade académica e profissional (ao abrigo de programas/iniciativas comunitárias ou acordos bilaterais ou multilaterais específicos), estágios ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projetos, excursões e outras atividades, desde que promovidas pelo IPCA ou com a sua comparticipação;
- e. Participação em competições de natureza desportivas, bem como os treinos a ela associados, realizados quer em território nacional, quer no estrangeiro, no âmbito do desporto escolar;
- f. Participação em eventos de promoção e divulgação, desde que promovidas pelo IPCA;
- g. Participação em eventos culturais, bem como os ensaios a eles associados, realizados quer em território nacional, quer no estrangeiro, desde que em representação do IPCA;
- h. Riscos resultantes das atividades ocorridas no interior dos estabelecimentos do IPCA, e área circundante, por extensão da cobertura da atividade escolar;
- i. Formação em contexto de trabalho, quer em território nacional quer no estrangeiro.

#### **Cláusula 4.ª - Disposições por que se rege a aquisição**

1. A execução do contrato obedece ao Código dos Contratos;
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obrigar-se-á a respeitar, no que seja aplicável ao serviço a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a. O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d. O caderno de encargos;
  - e. A proposta adjudicada;
  - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
  - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
6. Os diplomas legais e regulamentares acima mencionados serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 5.ª - Regulamentos e outros documentos normativos**

Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no caderno de encargos, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.



**Cláusula 6.ª - Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação do serviço devem ser submetidas ao dirigente dos SASIPCA antes do início da prestação dos serviços a que respeitam.
2. No caso de ocorrência de dúvidas exclusivamente após o início da prestação dos serviços a que dizem respeito, deve o SEGUNDO OUTORGANTE submetê-las imediatamente ao dirigente dos SASIPCA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da prestação.
3. O incumprimento do disposto no número 2 torna o SEGUNDO OUTORGANTE responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja efetuado.

**Cláusula 7.ª - Prazo do contrato**

1. O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente até ao máximo de 2 (duas) vezes, por períodos iguais, desde que não denunciado por nenhuma das partes no prazo de 60 dias sobre a data de fim do contrato.
2. A denúncia referida no número anterior faz-se mediante comunicação escrita remetida para sede da parte.
3. O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia 28 de novembro de 2019, mediante o pagamento do prémio inicial pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

**Cláusula 8.ª - Coberturas e Garantias**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garante, nos termos do contrato, uma indemnização aquando do acidente resultar a morte da pessoa segura, imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data em que ocorreu, deduzido do valor do capital por invalidez permanente, que eventualmente, lhes tenham sido atribuídos ou pagos relativamente ao mesmo acidente.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante, nos termos do presente contrato, uma indemnização pelos danos ou lesões corporais sofridas pela pessoa segura, em consequência de acidente de que resulte invalidez permanente total ou parcial.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE indemnizará, nos termos do contrato celebrado, as despesas efetuadas e devidamente comprovadas, resultantes de tratamento médico e cirúrgico, incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar que forem necessários, em consequência de acidente sofrido por qualquer das pessoas seguras, até ao limite de, pelo menos, 20% do valor do seguro para o caso de invalidez permanente total. Esta quantia inclui as despesas do primeiro transporte da pessoa acidentada para o seu domicílio, hospital ou

- outro local onde deva ser prestada assistência médica, bem como as despesas correspondentes à primeira prótese.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE indemnizará, nos termos do contrato celebrado, as despesas efetuadas e devidamente comprovadas, resultantes do funeral da pessoa segura, até ao limite máximo de quatro vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, aumentando para o dobro em caso de transladação.
  5. O SEGUNDO OUTORGANTE garante, nos termos do contrato celebrado, a responsabilidade civil da pessoa segura ou de quem por ela for civilmente responsável relativamente à reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, durante a atividade escolar, até ao quantitativo máximo indicado nas condições particulares da apólice, por cada pessoa segura em cada período de vigência do contrato.

#### **Cláusula 9.ª - Exclusões**

1. Não ficam garantidas em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pelo presente contrato os prejuízos que derivam direta ou indiretamente de:
  - a. Ações ou omissões dolosas do tomador de seguro e/ou pessoa segura, ou de pessoas pelas quais estes sejam civilmente responsáveis, ou ainda quando praticados com a sua cumplicidade;
  - b. Os prejuízos ou danos praticados em estado de embriaguez ou sob efeito de narcóticos ou estupefacientes;
  - c. Danos sofridos pelo vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos da pessoa segura.
2. Para efeitos das coberturas de responsabilidade civil não são considerados terceiros entre si as pessoas seguras por uma mesma cobertura.

#### **Cláusula 10.ª - Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:
  - a. Garantir a cobertura dos danos sofridos pelas pessoas seguras que estão matriculadas e inscritas nos cursos lecionados no IPCA e indicados por este como beneficiários, para o respetivo ano letivo, que resultem acidente escolar;

- b. Garantir a pessoa segura sinistrada as prestações de assistência médica e medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação, indemnizações e outras garantias previstas na legislação que rege esta matéria, com base nas seguintes coberturas mínimas:
  - i. Morte: 29.150,00€ (vinte e nove mil cento e cinquenta euros);
  - ii. Invalidez permanente: 29.150,00€ (vinte e nove mil cento e cinquenta euros);
  - iii. Despesas de tratamento e repatriação: 5.530,00€ (cinco mil quinhentos e trinta euros);
  - iv. Despesas de funeral: 2.650,00€ (dois mil seiscentos e cinquenta euros), aumentando para o dobro em caso de transladação;
  - v. Responsabilidade civil do estudante: 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);
  - vi. Responsabilidade civil da PRIMEIRA OUTORGANTE: 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros).
2. O número total máximo de pessoas seguras, por cada período de 12 (doze) meses de contrato, que está previsto beneficiarem do seguro em apreço é de 6.000 (seis mil), de acordo com o número de estudantes indicados anualmente pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
3. Os números de pessoas seguras mencionados no número anterior representam meras estimativas, não vinculando a PRIMEIRA OUTORGANTE ao pagamento de quaisquer quantidades mínimas.

#### **Cláusula 11.ª - Execução do contrato**

1. Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
  - a. Prestar os serviços à PRIMEIRA OUTORGANTE, conforme as especificações do caderno de encargos;
  - b. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos sem autorização prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE;
  - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da PRIMEIRA OUTORGANTE;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas



para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

#### **Cláusula 12.ª - Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE**

1. Durante a vigência do contrato, compete à PRIMEIRA OUTORGANTE enviar, através de meio eletrónico, os dados atualizados das pessoas seguras ao SEGUNDO OUTORGANTE.
2. Para efeitos do número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá remeter à PRIMEIRA OUTORGANTE, através de meio eletrónico, a matriz do ficheiro para envio dos dados das pessoas seguras.
3. Os prazos de envio dos ficheiros pela PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são:
  - a. Até ao dia 15 do mês de outubro, salvo no primeiro ano do contrato;
  - b. Mensalmente, até dia 10, havendo necessidade de proceder a atualização do número de pessoas seguras, quer por situações de matrícula ou renovação de inscrição, quer em situação de conclusão do ciclo de estudo.

#### **Cláusula 13.ª - Valor contratual**

1. Pela aquisição dos serviços de seguro escolar, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço unitário por pessoa segura efetivamente indicado como beneficiário por aquela entidade, no valor de € 1,22 (um euro e vinte dois cêntimos).
2. O valor global anual do contrato é de 7.320 € (sete mil trezentos e vinte euros), e que corresponde ao número de pessoas seguras, estimadas de 6 000, multiplicado pelo valor unitário, de € 1,22.
3. O valor máximo do contrato e subseqüentes renovações, se aplicável, corresponde ao montante de 21.960 € (vinte e um mil novecentos e sessenta euros).
4. Os valores mencionados no número anterior estão isentos de IVA nos termos do disposto no n.º 28.º do artigo 9.º do CIVA.

#### **Cláusula 14.ª - Condições de pagamento**

1. Os prémios devidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do artigo anterior, devem ser pagos no prazo máximo de 45 (quarenta cinco) dias, após a receção das respetivas faturas e dependentes da não verificação de dívidas às Finanças e à Segurança Social.





2. Nos termos do número anterior, os prémios são pagos com periodicidade anual, podendo haver acertos tendo em conta o nº real de estudantes inscritos.
3. Das faturas deverá constar inequivocamente o número de pessoas seguras, bem como o período a que se refere a apólice.
4. Das faturas deverá igualmente constar o número de cabimento e de compromisso indicado no contrato.
5. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE para o efeito ou através de referência multibanco.

**Cláusula 15.ª - Resolução de contrato**

1. O incumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, das obrigações que sobre si recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito à resolução do contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do direito.
2. Considera-se existir incumprimento definitivo quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
  - a. Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b. Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
  - c. Perda de autorização para a prestação do serviço;
  - d. Falsas declarações;
  - e. Quando não prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos na proposta e nos termos do disposto no caderno de encargos.
3. Poderá, também, haver lugar a resolução do contrato por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, com inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que venham a ser colhidas no contrato.
4. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, onde seja feito contar,

expressamente, a indicação de incumprimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

**Cláusula 16.ª - Legislação aplicável**


A tudo o que não seja especialmente regulamentado no caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de abril, na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, alterado pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro, e nos Despachos n.º 185/MEC/86, de 4 de setembro e n.º 234/MEC/86, de 28 de novembro

Pela Primeira Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
Maria José Fernandes

Pela Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
Alberto Manuel Botelho Severino

  
\_\_\_\_\_  
Alberto Francisco da Silva Monteiro  
Antunes dos Reis